



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 160, DE 04 DE AGOSTO DE 1988.

EMENTA: Dispões sobre a alteração da Lei Municipal nº 142, de 05 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 142, de 05 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos constantes do loteamento urbano encravado na antiga propriedade Mororó, medindo 110 metros de frente e fundos por 240 metros de extensão, à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, vinculada a SEAC, Secretaria de Ação Comunitária da Presidência da República, para implantação do núcleo habitacional, em regime de mutirão."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos de que trata este artigo são aqueles que estão expressos no projeto de loteamento elaborado pela Fundação de Desenvolvimento Municipal de Pernambuco - FIAM, contendo setenta e dois (72) lotes sequenciados numericamente na ordem de 1 a 72, com suas respectivas áreas e dimensões.

"Art. 2º - Este loteamento terá a denominação de NÚCLEO HABITACIONAL BEIRA RIO, desmembrado da propriedade Mororó, adquirida pelo Município por escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 147 e verso, do livro número 10, em 23 de janeiro de 1941, do Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca."



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

"Art. 3º - Os lotes urbanos a que se referem esta Lei destinar-se-ão a construções residenciais e distribuídas a pessoas carentes através da Sociedade Comunicária de Habitação Popular."

"Art. 4º - Revogado."

"Art. 5º - Revogado."

"Art. 6º - A critério da donatária, os lotes de maior dimensão poderão ser desmembrados, para nele ser edificada mais de uma unidade habitacional."

"Art. 7º - Revogado."

"Art. 8º - Revogado."

"Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

"Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 04 de agosto de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO